ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PREGÃO Nº __/2022

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno - RS e a empresa para prestação de serviços especializados de transporte escolar.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Av/Rua_____ nº ____, Bairro, na cidade de _____ representada pelo Sr.____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ___, e no RG nº_____, residente e domiciliado na Av/Rua. _____ nº __, cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2022 - Pregão nº ____/2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços especializados de transporte escolar dos alunos do Município, conforme adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº __/2022, Pregão nº ___/2022, das rotas:

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

ITEM	ROTEIRO - LINHA
01	Roteiro 05 – Cerro Comprido.
02	Roteiro 06 – Pedreira Gonçalves, Linha Alfredo e Linha Tomazzi

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data da sua assinatura por 12 meses, sendo de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses, sendo seu pagamento por km rodado.

A cada 12 meses de vigência contratual, a contratada terá direito ao reajuste do pagamento pelo índice IPCA do período.

Nos meses em que não houver a prestação dos serviços não haverá qualquer direito a pagamentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório ___/2022 – Pregão nº ___/2022 no valor de:

Roteiro: 05 - R$.....(.....) por quilômetro rodado, perfazendo uma média mensal de R$.....(.....).

Roteiro: 06 - R$.....(.....) por quilômetro rodado, perfazendo uma média mensal de R$.....(.....).

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazo:

I - O pagamento será efetuado mensalmente à licitante contratada, após a execução da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal acrescido dos seguintes documentos:

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

a) planilha certificando a quilometragem rodada em cada roteiro no mês, acompanhada de confirmação de execução dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do fiscal do contrato;

b) guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como SEFIP onde conste os funcionários alocados para o transporte escolar em Faxinal do Soturno;

c) certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

II - O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento, pelo fiscal do contrato, do documento fiscal e demais documentos exigidos no inciso I acima;

III - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, sob a responsabilidade da servidora Aline Zanon e do servidor Raí Schubert Cavichioli, que fiscalizarão a execução do contrato, sendo competente para gerir junto à CONTRATADA sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

IV – Efetuar, normalmente, a manutenção dos veículos ou quando o CONTRATANTE solicitar;

V – Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando cópia ao CONTRATANTE, do laudo expedido por Engº Mecânico habilitado;

VI - Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Realizar os serviços de modo que atrase os estudantes transportados para início das aulas, iniciando a rota com atraso, bem como no seu retorno;

b) Permitir que os estudantes sejam transportados fora dos assentos ou sem cinto de segurança;

c) Deixar de atender as exigências descritas no Termo de Referência do processo licitatório quanto aos protocolos sanitários.

2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 1, será aplicada multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 7, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

3. Será aplicada multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 6, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, datado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de motoristas e monitores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

d) Não dispor do número mínimo de veículos definidos para cumprimento das rotas ou este não comportar a capacidade mínima exigida;

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido na licitação;

f) Realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

g) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no processo licitatório;

h) Transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do
serviço ou colocar em risco a segurança dos passageiros;

i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem os adequados equipamentos de proteção individual;

j) Permitir que seus funcionários promovam desordem ou faltem com respeito para com os estudantes, durante a execução dos serviços;

k) Realizar o transporte em desacordo com o especificado na licitação.

4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 3 implicará na aplicação em dobro do valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 2 e 3 as multas serão somadas.

6. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

7. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 6, o cometimento das seguintes infrações:

a) Deixar de transportar o estudante ou desembarcá-lo em local diverso do seu destino;

b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) Executar, durante os horários de transporte, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

h) Embarcar outros passageiros que não sejam aqueles definidos para a rota.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, através da servidora Aline Zanon e do servidor Raí Schubert Cavichioli.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

I - A fiscalização de que trata o caput será exercida no interesse do CONTRATANTE.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

IV - A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 2033/2007, na Lei Federal 8.666/93, e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio do contrato.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXX
Empresa...
CONTRATADA

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com